



Brasil, 03 de dezembro de 2023

À Sra. Comissionada **Margarette May Macaulay**
Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

À Sra. Comissionada **Julissa Mantilla Falcón**
Relatora da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o Brasil

À Sra. Secretária Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos,
Tania Reneaum Panszi

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1889 F Street, N.W.

Washington, D.C. 20006

Estados Unidos

Referência: solicitação de audiência temática para o 189º Período de Sessões sobre as violações de direitos humanos da população em situação de rua no Brasil

Prezadas senhoras,

1. O Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Clínica Luiz Gama, o Movimento Nacional da População em Situação

de Rua, o Movimento Nacional de Luta da População em Situação de Rua, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, a Conectas Direitos Humanos, o Centro de Estudos da Constituição-CCONS e o Núcleo de Sistemas Em Direitos Humanos-NESIDH – ambos da UFPR, o Fórum da Cidade de São Paulo em Defesa da População em Situação de Rua, o Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua - MNLDPSR e a Defensoria Pública da União, com fundamento nos artigos 61 a 66 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“CIDH” ou “Comissão”), solicitar audiência temática para o próximo período de sessões (189 POS), a ser realizado nos dias 26 de fevereiro a 7 de março de 2024 em Washington/DC, **para denunciar violações dos direitos humanos da população em situação de rua no Brasil**, objetivando identificar avanços, retrocessos, desafios e perspectivas relacionados à proteção dessa população.

2. É absolutamente dramática a situação da população em situação de rua no Brasil. Desprovidas de uma casa para chamar de sua e relegadas a um absoluto estado de miséria, essas pessoas estão vulnerabilizadas e submetidas aos mais diversos sofrimentos, tais como a fome, a doença, a insegurança, o desprezo social, a humilhação e a solidão, o que, além de ameaçar a sua vida e a sua saúde, também lhes retira a autonomia para fazer as escolhas mais básicas. Em grande medida, esse quadro deplorável é produto do descaso histórico dos poderes públicos em relação a essa parcela extremamente vulnerabilizada da sociedade. De fato, embora sejam gravíssimas, as mazelas vivenciadas pela população em situação de rua não são tratadas com a devida atenção pelo Estado brasileiro.

3. Apesar da alta subnotificação, as estatísticas disponíveis já são capazes de demonstrar que a população de rua cresce a cada ano no país. Recente diagnóstico realizado pelo Governo Federal com base nos dados do Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico), em 2022 havia 236.400 pessoas em situação de rua no Brasil, o que significa que 1 em cada 1.000 pessoas no Brasil vivem nessa situação.

4. É sabido que a situação de rua é uma realidade complexa e multifatorial. O processo sócio-histórico que permeia esse fenômeno, por sua vez, está ligado ao racismo estrutural que existe no país desde a abolição da escravatura, quando não foi destinada à população escravizada quaisquer meios de reparação ou assistência em decorrência do trabalho forçoso e degradação da dignidade humana. Neste sentido, os dados do CadÚnico apontam que 68% das pessoas em situação de rua no país são negras. Desta forma, a constituição da população em situação de rua se compõe pela grande maioria negra e o racismo estrutural impera diante da estratificação do poder que reordena a sociedade entre superiores e inferiores, sendo no topo da pirâmide o grupo racial branco, rico e de origens europeias e no alicerce a camada da população afrodescendente e empobrecida..

5. Dessa maneira, o 189º período de sessões representa uma oportunidade de atualizar a Comissão a respeito do tema e apresentar uma análise da situação, bem como das violações e omissões do Estado na garantia e promoção dos direitos humanos da população em situação de rua no Brasil.

I. JUSTIFICATIVA

6. A situação das populações em situação de rua é um tema de relevância para o Direito Internacional dos Direitos Humanos. A meta 11.1 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelece o compromisso da comunidade internacional em garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas até 2030, o que implica em um dever de eliminar a situação de rua. No âmbito global, o Conselho Econômico e Social da ONU adotou a Proposta de Resolução E/CN.5/2020/L.5¹, sobre moradia acessível e sistemas de proteção social para todas as pessoas para resolver a situação de rua, e sua Assembleia-Geral adotou a Resolução A/RES/76/133² sobre políticas e programas inclusivos para resolver a situação de rua, incluindo no desfecho da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19). De acordo com o Comentário Geral nº 36 do Comitê de Direitos Humanos da ONU, Estados têm a obrigação de proteger o direito à vida, estabelecido pelo artigo 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, contra condições que impactem a dignidade humana, incluindo a situação de rua³.

7. Além disso, a relatoria especial sobre o direito à moradia adequada da ONU elaborou as Diretrizes para a Implementação do Direito à Moradia Adequada, que não apenas destacou que o *status* da situação de rua fere a dignidade, a inclusão social e o direito à vida, como reforçou a obrigação de Estados de eliminar a situação de rua no menor tempo possível e interromper a criminalização de pessoas em situação de rua⁴. Essa mesma relatoria já destacou, em outros relatórios, as causas e os impactos da situação de rua (E.CN.4/2005/48)⁵, a indivisibilidade e interdependência entre o direito à vida e o direito à moradia adequada (A/71/310)⁶ e a crise global de direitos humanos decorrente da expansão quantitativa da situação de rua por todo o mundo (A/HRC/31/54)⁷.

8. A questão da situação de rua é particularmente relevante no contexto brasileiro, pois a população em situação de rua vem aumentando no país. Como pontuado, em 2022, ao menos uma em cada 1.000 pessoas no Brasil estava vivendo em situação de rua, e 64% dos municípios brasileiros tinham pelo menos uma pessoa em situação de rua cadastrada em dezembro de 2022⁸.

¹ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3850738>.

² Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N21/400/84/PDF/N2140084.pdf?OpenElement>.

³ Cf. ONU (2019), General comment No. 36, Article 6: right to life (CCPR/C/GC/36), disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/261/15/PDF/G1926115.pdf?OpenElement>.

⁴ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/353/90/PDF/G1935390.pdf?OpenElement>.

⁵ Disponível em: <https://undocs.org/E/CN.4/2005/48>.

⁶ Disponível em: <http://www.undocs.org/A/71/310>.

⁷ Disponível em: <https://undocs.org/en/A/HRC/31/54>.

⁸ Brasil (2023), *População em situação de rua*: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf.

9. O quadro, que só se agravou nos últimos anos, foi verificado pela própria Comissão Interamericana após uma visita *in loco* ao Estado. Em seu relatório sobre o Brasil de 2021⁹, a Comissão verificou a “a histórica ausência de políticas públicas eficazes para a ocupação da terra urbana e a concreta realização do direito à moradia no país, prevalecendo, frequentemente, os interesses das empresas imobiliárias sobre os da população que vive nas ruas em histórica situação de vulnerabilidade”. A Comissão também constatou que “as pessoas que vivem na rua ou nas favelas não desfrutam de moradia adequada nem da segurança, paz e dignidade exigidas para a garantia do direito à habitação”, e que a violação do direito à moradia deve ser abordado internacionalmente com a pobreza e a vulnerabilidade advinda de outros processos de exclusão.

10. A importância da audiência pública proposta pelas organizações signatárias é reforçada pelo fato das violações de direitos humanos da população em situação de rua terem sido objeto de audiências temáticas em apenas cinco oportunidades, particularmente com enfoque nas crianças vivendo das ruas ou/e serviços da assistência social¹⁰.

II. OBJETO DA AUDIÊNCIA E SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

11. Em particular, pretendemos debater na audiência pública:

- a. O julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, que determinou à Administração Pública brasileira a observância à Política Nacional para a População em Situação de Rua;
- b. Os 20 anos do caso Massacre da Sé, marcados pela irresolução e impunidade; e
- c. Os 5 anos da visita da Comissão Interamericana ao Brasil e a discussão sobre avanços, retrocessos, desafios e perspectivas relacionados à situação dos direitos humanos da população em situação de rua no Brasil, e sua conexão com a pobreza extrema.

a) O JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF 976 E A CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E MONITORAMENTO PELA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

12. Em 25 de julho de 2023, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976, determinando que os estados,

⁹ CIDH (2021), *Situação dos direitos humanos no Brasil*. Washington, D.C.: CIDH.

¹⁰ As seguintes audiências públicas tiveram como tema a população em situação de rua: Situação de direitos humanos das crianças em situação de rua na América Latina (97o Período de Sessão, 1997); Situação Geral da Infância das Crianças em Situação de rua e em situação de risco no México (108o Período de Sessões, 2000); Situação das meninas, meninos e adolescentes em situação de rua no Paraguai (123o Período de Sessões, 2005); Situação das Populações de rua do México (146o Período de Sessão, 2012) e Situação de Meninas, Meninos e Adolescentes em Centros da Assistência Social no México (179o Período de Sessões, 2021).

o Distrito Federal e os municípios passassem a observar, imediatamente e independentemente de adesão formal, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto federal nº 7.053/2009. A ADPF foi proposta em razão do “estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”. Na ocasião, a corte, então representada pelo Ministro Alexandre de Moraes, responsável pela decisão monocrática, estabeleceu que estados e municípios brasileiros devem: (i) efetivar medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens de pessoas em situação de ruas, inclusive com apoio para seus animais; (ii) proibir o recolhimento forçado de bens e pertences; e (iii) coibir a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua e a utilização de técnicas de arquitetura hostil contra essa população, dentre outras.

13. Além disso, o STF também ordenou que, no prazo de 120 dias, o governo federal elaborasse e apresentasse um plano de ação e monitoramento para a efetivação da Política Nacional, com medidas que respeitassem as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitassem sua separação. Esse plano, a ser formulado com a participação de órgãos governamentais de proteção de direitos humanos e da sociedade civil, deveria conter um diagnóstico atual da população em situação de rua no Brasil, com a identificação de perfil, procedência e suas principais necessidades a fim de amparar a construção de políticas públicas voltadas à população; a elaboração de instrumentos de diagnóstico permanente da população em situação de rua; o desenvolvimento de mecanismos para mapear a população em situação de rua no censo realizado a nível nacional; entre outras determinações.
14. O Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, visa, entre seus objetivos, “assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda” e “produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua”. O art. 2º do Decreto determinou que a Política Nacional para a População em Situação de Rua deveria ser implementada “de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio”. Ou seja, a decisão liminar do STF determinou a aplicação imediata, independente de adesão formal, por estados e municípios.
15. Meses depois, em cumprimento ao estabelecido pela decisão liminar, o governo federal publicou dois documentos: o *Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal* e o *Plano de Ação e Monitoramento pela Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua*. O Diagnóstico apresenta um levantamento amplo de dados populacionais, econômicos, sociais, de saúde, de direitos e familiares acerca da população em situação de rua no Brasil. O documento atesta o crescimento quantitativo da população em situação de rua no Brasil, observando, ainda, a distribuição geográfica e regional dessa população pelo território nacional. Além disso, o Diagnóstico também discute as principais causas que levam à situação de rua e as dificuldades enfrentadas por indivíduos nessa

situação, sobretudo em relação a acesso a direitos e serviços públicos especificamente dedicados à população em situação de rua.

16. Por sua vez, o Plano de Ação e Monitoramento, partindo das informações prestadas pelo Diagnóstico, prevê um orçamento inicial próximo a R\$1 bilhão para a efetivação da Política Nacional até 2026, com revisões anuais. O Plano se divide em sete eixos: Assistência Social e Segurança Alimentar; Saúde; Violência Institucional; Cidadania, Educação e Cultura; Habitação; Trabalho e Renda; e Produção e Gestão de Dados. Ao todo, são 98 ações específicas a serem executadas por 11 ministérios do governo federal, bem como outros institutos e agentes da Administração Pública. O documento ainda retoma o perfil preliminarmente elaborado pelo Diagnóstico, correlacionando as demandas identificadas na primeira fase com outros dados disponibilizados por órgãos e serviços públicos, como serviços de saúde, de segurança e de assistência social.
17. A publicação de um diagnóstico, ante a ausência de números oficiais por conta da não realização de censo, e a elaboração de um plano de ação e monitoramento resultam em um momento adequado e propício para a discussão da situação dos direitos humanos da população em situação de rua brasileira. A fase inicial de execução do Plano de Ação e Monitoramento é um marco no histórico de proteção dos direitos humanos da população em situação de rua, mas deve ser amplamente discutido pela sociedade civil para assegurar que suas provisões se concretizem em ações efetivas para a promoção e a proteção da dignidade dessa população. Nesse sentido, os proponentes dessa audiência pública planejam discutir alguns pontos específicos de maior destaque, considerando o atual panorama brasileiro em relação à sua população em situação de rua, incluindo a violência sistemática direcionada à população em situação de rua; a discriminação racial e de gênero direcionada às pessoas em situação de rua; a violação do direito à maternagem das mulheres em situação de rua; a ausência de políticas públicas efetivas voltadas à superação da situação de extrema pobreza das vidas nas ruas; a violação sistemática dos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua.

b) OS 20 ANOS DO MASSACRE DA SÉ

18. O ano de 2024 marca 20 anos do episódio do Massacre da Sé, ou Chacina da Sé, em que pessoas em situação de rua¹¹ morreram ou ficaram gravemente feridas após serem violentadas com golpes na cabeça com pedaços de madeira e barras de ferro enquanto dormiam nas madrugadas dos dias 19 e 22 de agosto de 2004, na Praça da Sé, na cidade de São Paulo. O caso ganhou relevância internacional e deu ensejo à criação do

¹¹ São elas: Jonas dos Santos Soares, Igor Silva Oliveira, Rodrigo Lima da Silva, Eduardo Oliveira dos Santos, Fernando Luiz de Paula, Thiago Marcos Danas, Leandro Pereira Assunção, Antônio Neves Neto, Tiago Teixeira de Souza, Adalberto Brito da Costa, Manoel dos Santos, Leticia Vieira Hilerand, Deividson Ferreira, Wiker Osório, Jailton Silva, Joseval Silva e mais dois homens não identificados. MELO, Raissa. 16 anos depois, “Massacre da Sé” é exemplo de violência contra população de rua. *ANF*, 19 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.anf.org.br/16-anos-depois-massacre-da-se-e-exemplo-de-violencia-contra-populacao-de-rua/>.

Movimento Nacional da População em Situação de Rua, tornando o dia 19 de agosto o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

19. O Massacre da Sé é marcado pela irresolução do caso e pela impunidade dos responsáveis. À época, acreditava-se que os suspeitos seriam comandantes de um esquema clandestino de segurança, e as mortes teriam ocorrido porque algumas pessoas em situação de rua sabiam do envolvimento da Polícia Militar no esquema. Não obstante, as investigações foram, em geral, inconclusivas, tendo sido criticadas por sua má condução e impunidade¹². A dificuldade da promotoria em dar seguimento ao caso se deu, sobretudo, em virtude da ausência de testemunhos, já que a única testemunha havia sido assassinada dois dias após o Massacre. Dois acusados foram sentenciados pelo homicídio de apenas duas vítimas.¹³
20. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) acatou denúncia apresentada pelo Ministério Público contra Renato Alves Artilheiro e o segurança Francisco Luiz dos Santos pela morte de Maria Baixinha, mulher em situação de rua. Outras quatro pessoas dentre as seis acusadas foram liberadas. Em sua denúncia original, o Ministério Público acusou cinco policiais militares e o segurança de homicídio doloso qualificado, tentativa de homicídio, formação de quadrilha e associação para o tráfico de drogas. A Promotoria recorreu ao Superior Tribunal de Justiça contra a decisão do TJSP, argumentando que todas as pessoas ora indiciadas deveriam ser processadas pela participação nas mortes.¹⁴ O caso, no entanto, resta pendente, assim como qualquer possibilidade efetiva de resolução e justiça.
21. Nesse sentido, a audiência pública aqui proposta é uma oportunidade propícia para debater perspectivas e, mais amplamente, o quadro geral da situação dos direitos humanos da população em situação de rua no Brasil. O Massacre da Sé representa um dos momentos mais infelizes da história da população em situação de rua no Brasil, tendo aspirado um movimento nacional que lutasse pelos direitos desse grupo. Pretende-se que a audiência pública seja utilizada para ressaltar os 20 anos da irresolução e impunidade causadas pela ausência de responsabilização do caso, contrastando a criação do Plano de Ação e Monitoramento com um contexto sistemático de impunidade a um dos casos mais importantes sobre a proteção da população em situação de rua no Brasil.

c) CINCO ANOS DA VISITA *IN LOCO* DA CIDH AO BRASIL

22. Em novembro de 2018, a CIDH realizou uma visita *in loco* no Brasil, com a finalidade de realizar um amplo diagnóstico sobre a situação dos direitos humanos no Estado. O

¹² SANZ, Raphael. Massacre da Praça da Sé completa 18 anos e continua sem solução. *Forum*, 19 de agosto de 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/sudeste/2022/8/19/massacre-da-praa-da-se-completa-18-anos-continua-sem-solucao-121943.html>.

¹³ MELO, Raissa. 16 anos depois, "Massacre da Sé" é exemplo de violência contra população de rua. *ANF*, 19 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.anf.org.br/16-anos-depois-massacre-da-se-e-exemplo-de-violencia-contra-populacao-de-rua/>.

¹⁴ Entenda o processo do massacre da Sé. *Folha de São Paulo*, 24 de agosto de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u614056.shtml>.

relatório produzido pela Comissão¹⁵ teve como foco determinados temas e grupos afetados por processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural em virtude da ampla extensão geográfica e particularidades regionais e estaduais. Um dos grupos específicos, a que se dedicou o capítulo 2.B.2 do relatório, foram pessoas em situação de rua, população sem teto, vivendo em favelas e áreas periféricas.

23. No relatório, a Comissão destacou a “histórica ausência de políticas públicas eficazes para a ocupação da terra urbana e a concreta realização do direito à moradia no país, prevalecendo, frequentemente, os interesses das empresas imobiliárias sobre os da população que vive nas ruas em histórica situação de vulnerabilidade”¹⁶. Registrando o aumento do número de pessoas em situação de rua nos 8 anos prévios à visita, algo que se confirmou e se aprofundou no Diagnóstico realizado pelo governo federal em 2023, a CIDH observou a existência do Plano Nacional de População em Situação de Rua, objeto da ADPF 976 (informação ‘a’), e que “as pessoas que vivem na rua ou nas favelas não desfrutam de moradia adequada nem da segurança, paz e dignidade exigidas para a garantia do direito à habitação”¹⁷. Ainda, a Comissão também mencionou outras dificuldades enfrentadas pela população em situação de rua, como acesso a direitos (incluindo à água potável, ao saneamento e à habitação e moradia), políticas e serviços públicos; situações de violação de direitos, como abusos policiais, maus-tratos e a falta de perspectiva de um projeto de vida digno; desafios à capacidade de manutenção de núcleos familiares; e a incidência interseccional da pobreza e do direito à moradia.
24. A CIDH já se manifestou acerca da inter-relação entre a pobreza e os direitos humanos, sendo ela um obstáculo ao pleno exercício de tais direitos em condição de igualdade real por parte das pessoas, dos grupos e das coletividades que vivem nessa situação. A pobreza não está apenas ligada à insuficiência de recursos econômicos: relaciona-se também com a ausência de políticas públicas adequadas e igualdade de oportunidades e, mais amplamente, com o exercício de direitos humanos de todas as dimensões, incluindo políticos, culturais, sociais e civis.¹⁸
25. Nesse sentido, os proponentes buscam utilizar a audiência pública para atualizar a Comissão da situação dos direitos humanos da população em situação de rua cinco após sua última visita *in loco*. Em primeiro momento, como já registrado pela CIDH, o Brasil comete uma perdurante e grave omissão em relação à população em situação de rua. Até hoje, não há uma contagem oficial do número de cidadãos que sobrevivem nas ruas do país por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que é o principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil. A ausência de dados demográficos precisos dificulta a elaboração de políticas públicas eficazes para a superação da situação de vulnerabilidade. Há uma nítida discriminação entre quem possui uma habitação e quem não tem, pois aquele Instituto realiza sua contagem demográfica a partir de um critério domiciliar.

¹⁵ CIDH (2021), *Situação dos direitos humanos no Brasil*. Washington, D.C.: CIDH.

¹⁶ CIDH (2021), *Situação dos direitos humanos no Brasil*. Washington, D.C.: CIDH. para. 111.

¹⁷ CIDH (2021), *Situação dos direitos humanos no Brasil*. Washington, D.C.: CIDH. para. 117.

¹⁸ CIDH (2017), *Pobreza y derechos humanos*. Washington, D.C.: CIDH.

26. A pandemia da COVID-19 potencializou o aumento da população em situação de rua e alterou o perfil dessa população¹⁹. Um estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) averiguou que, apenas em 2020, o número estimado de pessoas em situação de rua já encontrava-se em, aproximadamente, 221.000 pessoas²⁰. Hoje, dada a proporção identificada pelo próprio governo federal em seu Diagnóstico, esse número é potencialmente maior. Atualmente, os dados oficiais apontam para a 53.853 pessoas vivendo nas ruas em São Paulo²¹, o maior número dentre todas as cidades brasileiras.

i. Segurança alimentar e direito à habitação e moradia

27. No contexto da pandemia COVID-19, a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, em conjunto com a ActionAid Brasil, FESBrasil e Oxfam Brasil, conduziram o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. Por meio do referido relatório, constatou-se que, no ano de 2021, 19,1 milhões de brasileiros estavam passando fome no Brasil, enquanto 116,8 milhões estariam em condição de insegurança alimentar²². No entanto, mesmo diante desse contexto, houve uma ausência de políticas para o combate à fome. Esse cenário levou a uma maior dependência do fornecimento de alimentos doados por organizações não governamentais (ONGs). No entanto, mesmo esses fornecimentos vêm se mostrando insuficientes para assegurar o direito à alimentação da população em situação de rua.

28. A ausência de políticas públicas eficientes para garantir a segurança alimentar das pessoas em situação de rua ensejou, no estado de São Paulo, a propositura de ações judiciais a fim de garantir a distribuição de alimentos. No Paraná, na cidade de Curitiba, a Defensoria Pública estadual propôs uma ação civil pública para assegurar os direitos básicos à população em situação de rua durante a crise sanitária da pandemia da COVID-19. Foram coletados relatos de que, apenas para o almoço, uma única ONG promovia a doação de aproximadamente 400 refeições. Isso porque inúmeras pessoas estavam sem acesso à alimentação suficiente. Isso levou à propositura da Ação Civil Pública nº 0002117-33.2020.8.16.0004, por meio da qual, dentre outras medidas, pleiteou-se a garantia gratuita de alimentos à população em situação de rua. As pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo enfrentaram problemas parecidos em relação à alimentação. A Defensoria Pública Estado de São Paulo também ajuizou a Ação Civil Pública nº 1049641-77.2020.8.26.0053 porque o governo do estado interrompeu o fornecimento gratuito de alimentos, mesmo no contexto da pandemia da COVID-19.

¹⁹ GAMÁLIO, Nathália. População em situação de rua aumentou durante a pandemia. Disponível em: <https://bit.ly/36lBqj>.

²⁰ NATALINO, Marco. Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (Setembro de 2012 a Março de 2020). Disponível em: <https://bit.ly/3tT8iiv>.

²¹ Brasil (2023), *Diagnóstico*. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf.

²² Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. *Olhe Para a Fome*. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/>.

29. Os programas habitacionais desenvolvidos pelo Estado brasileiro desconsideram a população em situação de extrema vulnerabilidade, sobretudo a população em situação de rua. Pesquisa realizada por Luiz Kohara sobre o programa habitacional do governo federal para população de baixa renda, 'Minha Casa Minha Vida', constatou que, desde o início do referido programa em 2009 até hoje, apenas 200 unidades habitacionais foram destinadas a pessoas em situação de rua²³. A ausência de políticas habitacionais adequadas à população em situação de rua acaba por inviabilizar o acesso a outros direitos humanos, reforçando a vulnerabilidade já vivenciada pelos cidadãos em situação de rua. O poder público permanece focando no uso reiterado de equipamentos de acolhimento provisório, como albergues, hotéis sociais ou repúblicas que não garantem uma proteção habitacional permanente. Ademais, não obstante a insuficiência das políticas públicas voltadas para essa população, despejos e outras medidas judiciais e extrajudiciais que afetam diretamente o direito à moradia, no entanto, continuaram ocorrendo, agravando o déficit habitacional brasileiro e aumentando o número de pessoas em situação de rua²⁴.

ii. Saúde

30. O acesso inadequado à alimentação e condições mínimas de moradia, por si só, afetam diretamente o direito à saúde da população em situação de rua. Isso porque o acesso a itens básicos para a promoção da higiene pessoal, como banheiros e água potável, não são assegurados de forma constante à população em situação de rua. Esse quadro foi severamente agravado no período pandêmico, marcado pela imposição do isolamento social e fechamento de estabelecimentos de comércio e serviços públicos. A situação da saúde das pessoas em situação de rua também é um quadro delicado e problemático no Brasil. Conforme pesquisas conduzidas em território brasileiro, há uma baixa adesão dos municípios ao serviço Consultório na Rua — programa instituído nacionalmente pelo Ministério da Saúde do Brasil —, o que, por sua vez, compromete a prestação de atendimentos de saúde básica à população em situação de rua, que não possuem uma moradia fixa. Igualmente, a burocratização dos serviços de saúde pública à população em situação de rua, principalmente nos locais em que não há atendimento pelo serviço Consultório na Rua, vem prejudicando seu acesso à saúde²⁵.

31. É imprescindível apontar que o direito à saúde física e mental é fundamental e um dos direitos assegurados pelas diferentes convenções ratificadas pelo Estado brasileiro. No que tange às pessoas em situação de rua e/ou que fazem uso de drogas e se encontram em situação de vulnerabilidade, é importante dizer que em diferentes partes do país, o uso de drogas vem sendo tratado no cotidiano, estritamente como questão de segurança

²³ KOHARA, Luiz Tokuzi (2018). *Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa Pós-Doutorado Senior – Processo N° 114656/2016-9*. A Moradia é a base estruturante para a vida e a Inclusão Social da População em Situação de Rua: Pesquisa sobre os desafios para a efetivação do direito à moradia digna da população em situação de rua: estudo de experiências de atendimento público nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Salvador e Fortaleza. UFABC: São Paulo.

²⁴ Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) (2021). *Denúncia de Violações dos Direitos à Vida e à Saúde no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil*. Passo Fundo: Saluz. p. 68. Disponível em: <https://bit.ly/3wWnxsZ>.

²⁵ CARVALHO, Sandra Moreira Costa de (2016). *População adulta em situação de rua e o acesso à saúde*. Rio de Janeiro: Autografia. p. 142.

pública e não como de saúde pública, como se verá mais adiante. Além disso, a atual Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº 9.761/19) tem foco quase exclusivo em ações preventivas e educativas voltadas à promoção e manutenção da abstinência do uso de drogas. Há incentivo, inclusive financeiro, para estruturação e ampliação de Comunidades Terapêuticas em detrimento dos serviços de atendimento ambulatorial da Rede de Atenção Psicossocial, o que resultou em um desinvestimento significativo nas políticas de cuidado em liberdade e redução de danos.

32. Ainda no que diz respeito à atenção com as pessoas que fazem uso de álcool e outras substâncias, cabe dizer que iniciativas voltadas ao cuidado e redução de danos vem sofrendo ofensivas de setores conservadores, inclusive do Poder Público, que visa criminalizar essas iniciativas. Não bastando o descaso com estas pessoas, ainda há um intenso debate sobre a criminalização do uso, ou seja, a política que se almeja é a de encarcerar mais pessoas sem que elas tenham suas necessidades observadas e atendidas, o que viola flagrantemente direitos assegurados pela diplomas como a Convenção Americana de Direitos Humanos e a própria Declaração Universal de Direitos Humanos. Ao destacar a situação das pessoas que fazem uso de drogas neste pedido, objetiva-se estabelecer diálogo com as autoridades brasileiras para que empenhem mais esforços para garantir o direito à saúde física e mental dessas pessoas, bem como para que envolva cada vez mais atores da sociedade civil na discussão e tomada de decisões que possam contribuir para o acesso a esse direito fundamental, como a garantia do acesso à moradia digna, à renda, assistência social e outros direitos.

iii. Violência

33. As pessoas em situação de rua, em razão da sua extrema vulnerabilidade e da completa ausência de uma proteção habitacional, estão mais suscetíveis às violências urbanas. Conforme apontado pelo governo federal em seu Diagnóstico²⁶, entre 2015 e 2022, 2% do total de situações de violência notificadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, tiveram como motivação principal a condição de situação de rua da vítima (48.608 notificações), o que representa uma média de 17 notificações por dia. Apesar de as mulheres representarem apenas 13% do total de pessoas vivendo nas ruas, foram vítimas de 40% dos casos de violência notificados em 2022. Homens negros e jovens correspondem às principais vítimas desse tipo de violência. Pessoas pardas (55%) e pretas (14%) somam 69% das vítimas e a faixa etária mais atingida é de 20 a 29 anos (26%), seguida dos 30 a 39 anos (25%). Em relação ao tipo de violência, 88% das notificações, de 2022, envolviam violência física, sendo a violência psicológica a segunda mais frequente (14%).
34. Apesar do elevado índice de casos de violência, o número de agressões e vítimas é superior ao apresentado pelos dados oficiais. Isso porque o próprio estudo do Governo

²⁶ Brasil (2023), *Diagnóstico*. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf.

Federal indica que há falhas nos registros das notificações de violências, sendo certo que nem todas as vítimas procuraram atendimento aos órgãos oficiais, o que torna difícil o registro e a contagem dos casos. As violências contra as pessoas de rua não diminuíram durante o período de pandemia. Em maio de 2020, um homem em situação de rua foi amarrado a uma caminhonete e morto ao ser arrastado pelas ruas do centro de São Luís, capital do Maranhão²⁷. Em Belém do Pará, um homem que dormia nas ruas da cidade foi abordado por agentes de segurança privada e agredido sem qualquer chance de defesa. Houve utilização de uma máquina de dar choques nas agressões divulgadas²⁸. No estado de Goiás, em fevereiro de 2022, um homem em situação de rua foi morto a pauladas enquanto dormia na rua²⁹. As violências relatadas são apenas registros pontuais do que ocorre cotidianamente com a população em situação de rua nos centros das principais cidades do Brasil.

35. A violência vivenciada nas ruas é também praticada por agentes de segurança do Estado, particularmente contra pessoas que fazem uso de drogas. Ao longo dos anos, a Cracolândia, cena de uso na cidade de São Paulo, foi submetida a uma série de intervenções urbanísticas, sanitárias e de repressão policial por parte do poder público, com o objetivo de reduzir o número de usuários/as de drogas do território. Tais ações foram justificadas por meio de um discurso sobre a necessidade de revitalização do centro de São Paulo e redução da criminalidade. As pessoas em situação de rua são as principais afetadas pelas intervenções violentas do Poder Público e estas costumam ser a forma pela qual o Estado se faz presente na vida das pessoas..
36. Entre os anos de 2017 e 2018, uma das práticas utilizadas pelo Poder Público na região da Cracolândia foi a desocupação imediata de imóveis desacompanhada de devido processo legal³⁰. Diante desse cenário, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em parceria com a organização Conectas Direitos Humanos, apresentou pedido de medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o qual se encontra atualmente em trâmite³¹. A medida cautelar visava garantir a integridade de cerca de 375 famílias que atualmente habitam as quadras 37 e 38, área delimitada pelas Alamedas Nothmann e Cleveland e as Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias, no bairro de Campos Elíseos.
37. Entre os anos de 2020 e 2022, a partir de diversos atendimentos in loco a Defensoria Pública constatou uma série de violações de direitos contra a população que vive e circula na região, que envolveram desde remoções forçadas e retirada de pertences da

²⁷ ROCHA, Camilo. Quais as raízes da violência contra moradores de rua. *Nexo Jornal*, 01 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/entrevista/2020/11/01/Quais-as-ra%C3%ADzes-da-viol%C3%Aancia-contra-moradores-de-rua> .

²⁸ LOPES, Timóteo. Agentes de segurança agredem pessoas em situação de rua em Belém; veja vídeo. *Folha de São Paulo*, 21 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/agentes-de-seguranca-agridem-pessoas-em-situacao-de-rua-em-belem-veja-video.shtml> .

²⁹ OLIVEIRA, Rafael. Morador de rua é morto a pauladas em Porangatu; vídeo. *G1*, 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/02/17/morador-de-rua-e-morto-a-pauladas-em-porangatu-video.ghtml> .

³⁰ Disponível em: < <https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4191390>>. Acesso em: 19/05/2023.

³¹ Disponível em: <<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47570>>. Acesso em: 22/05/2023.

população em situação de rua até agressões praticadas contra as pessoas usuárias de substâncias perpetradas com uso de armas não letais, sobretudo em ações de dispersão do “fluxo”. A violência das operações policiais fica evidente pela morte de Raimundo Nonato Rodrigues Fonseca durante uma das ações de dispersão realizadas no território por meio do disparo de arma de fogo por policiais civis³². Considerando esse cenário de violências, o NECDH encaminhou, em 18 de julho de 2022, um Apelo Urgente ao Relator Especial das Nações Unidas sobre Extrema Pobreza e Direitos Humanos³³ e ao Relator Especial da ONU sobre Moradia Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado e do Direito à Não Discriminação

38. Em 18 de junho de 2021, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo deu início a Operação Caronte, assim nomeada em referência à figura mitológica grega responsável por transportar as almas das pessoas mortas. Mais uma vez, observa-se a utilização pelo poder público de metáforas e figuras de linguagem que desumanizam a população em situação de rua que faz uso de substâncias, com referências a imagens estigmatizantes de “mortos-vivos” e “zumbis”. A pesquisa “*Operação Cachimbo: Relatório das Detenções em Massa realizadas na Cracolândia*”, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo identificou que 86,7% das pessoas detidas ilegalmente pelo uso de drogas na VI Fase da Operação Caronte estavam em situação de rua³⁴. As pessoas detidas eram submetidas a revista pessoal injustificada, privadas de liberdade em carceragem da delegacia enquanto aguardavam o serviço de saúde propor como única via de cuidado a internação em hospital psiquiátrico, sendo muitas vezes encaminhados aos equipamentos da saúde por viaturas policiais.

39. Não priorizar políticas de moradia para a população em situação de rua e ainda impedir que elas tenham consigo seus bens é incrementar o sofrimento e a violência contra essa população. Além disso, as investigações para identificação e responsabilização dos agressores não são conduzidas e concluídas com a diligência necessária, como é o caso do Massacre da Sé, já apresentado anteriormente.

iv. Subtração de pertences das pessoas em situação de rua por agentes do Estado

40. Além de todas as violações sofridas pelas pessoas em situação de rua nos estados da Federação brasileira, é preciso registrar que em diversas cidades do País agentes públicos retiram pertences (tais como cobertores, colchões, documentos pessoais, objetos etc) das pessoas que vivem nas ruas. Desde 2018, a Defensoria Pública do Paraná tem recebido inúmeras denúncias de pessoas em situação de rua, relatando a

³² Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/05/15/homem-que-morreu-apos-disparo-na-cracolandia-e-velado-e-enterrado-em-campinas.ghtml>> ><https://www.band.uol.com.br/noticias/cracolandia-ricardo-nunes-defende-prisao-de-quem-usa-crack-em-via-publica-16546596>> ><https://www.brasildefato.com.br/2023/02/05/plano-de-tarcisio-e-nunes-para-a-cracolandia-insiste-em-policia-e-internacao>> . Acesso em 23/05/2023.

³³ Mr. Olivier De Schutter.

³⁴ Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/b559c1be-dbc2-fa0b-0da5-b2392762725a>>. Acesso em 01/12/2023.

mesma lamentável situação: a prefeitura de Curitiba, por meio de seus agentes de limpeza urbana, têm sistematicamente recolhido seus pertences pessoais, tais como mochilas, colchões, remédios e mesmo documentos pessoais. Em razão dessa situação, a Defensoria Pública do Paraná ingressou com uma ação judicial para tentar proibir que a prefeitura local continue a retirar os objetos pessoais das pessoas que vivem nas ruas³⁵. Na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a prática de subtração dos pertences das pessoas em situação de rua também é recorrente. No local, a organização não governamental "Coletivo Margarida Alves" ingressou com uma ação judicial buscando impedir que a prefeitura retirasse os bens das pessoas que vivem nas ruas. Em 2019, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve a decisão judicial que veda essa retirada³⁶.

41. Na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, há relatos de que funcionários da empresa de limpeza urbana e da Polícia Militar promovem o recolhimento de objetos pessoais das pessoas em situação de rua e obrigam que elas saiam dos locais públicos³⁷. No mesmo sentido, em São Paulo, há relatos de que agentes de limpeza urbana retiram colchões e cobertores de pessoas em situação de rua, mesmo em períodos de frio na cidade. Tais práticas já ocorriam no ano de 2016 e ainda continuam até o presente momento³⁸. A Defensoria Pública de São Paulo já ingressou com duas ações civis públicas sobre o tema: a primeira delas relativa a fatos ocorridos em 2017, em que a sentença foi favorável e o Estado foi condenado e outra em razão da retirada de pertences - inclusive remédios e barracas. A segunda ação, julgada parcialmente procedente no ano de 2022, refere-se à retirada de pessoas e pertences da Praça Princesa Isabel durante a pandemia do COVID-19.
42. É importante registrar que, na maioria das vezes, a subtração dos objetos dessas pessoas são acompanhadas de agressões e humilhações verbais realizadas pelos agentes de segurança e de limpeza urbana. Além disso, em cidades brasileiras em que as temperaturas são mais baixas e frias, a subtração de colchões e cobertores podem incrementar os casos de morte por hipotermia dessas pessoas que vivem nas ruas, especialmente durante o inverno.

v. Grupos vulneráveis em situação de rua

43. A situação das crianças e adolescentes em situação de rua é alarmante na realidade brasileira. Essas pessoas estão em especial situação de vulnerabilidade em razão do seu processo de desenvolvimento. Elas precisam lutar diariamente pela sobrevivência, contra

³⁵ Prefeitura de Curitiba é proibida de recolher pertences de moradores de rua. *G1*, 25 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/01/25/prefeitura-de-curitiba-e-proibida-de-recolher-pertences-de-moradores-de-rua.ghtml> .

³⁶ OLIVEIRA, Cinthya. Justiça mantém proibição de recolhimento de pertences de moradores de rua pelo poder público. *Hoje em Dia*, 25 de abril de 2019. Disponível em: <https://www. hojeemdia.com.br/minas/justica-mantem-proibic-o-de-recolhimento-de-pertences-de-moradores-de-rua-pelo-poder-publico-1.709925> .

³⁷ Informação prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina Ref. PAC n. 11/2021/NUCIDH.

³⁸ Padre Julio Lancellotti denuncia retirada de colchões e cobertores de moradores de rua de SP por equipes de zeladoria da Prefeitura. *G1*, 23 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/23/padre-julio-denuncia-retirada-de-colchoes-e-cobertores-de-moradores-de-rua-pela-zeladoria-da-capital-paulista.ghtml> .

a exploração do trabalho, o racismo estrutural, a baixa escolaridade e contra a violência. Em 2020, uma pesquisa realizada pela Associação Beneficente "O Pequeno Nazareno" e pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, apontou que a situação vulnerável das crianças e adolescentes que vivem nas ruas foi agravada durante a pandemia. Os dados demonstram que 89% das crianças e adolescentes são negros e 88% já relataram ter sofrido violência nas ruas e 97% sofreram violências em espaços de acolhimento institucional³⁹. 28% das crianças e adolescentes que vivem nas ruas estão sujeitas a trabalhos forçados, tráfico de drogas e mendicância. Além disso, de acordo com o estudo, 50% das crianças e adolescentes relataram que os principais agentes de violência são agentes de segurança pública. De acordo com uma pesquisa realizada por uma organização não governamental, "Visão Mundial", em 2019, estimou-se que cerca de 70 mil crianças viviam nas ruas no Brasil. A ausência de saneamento básico, violência, falta de alimentos adequados e abandono são as principais questões para a realidade da vida nas ruas⁴⁰.

44. Entre a população em situação de rua, existe uma prevalência de pessoas negras: a cada 10 pessoas em situação de rua no Brasil, estima-se que sete delas são negras⁴¹. Nos estados da Bahia e do Amazonas, esse número é maior: a população negra representa 93% das pessoas em situação de rua nesses estados⁴². O território da rua no Brasil tem sido uma forma de moradia e/ou subsistência desde o período escravista e/ou pós-abolicionista brasileira⁴³, e essa relação histórica, aliada ao perfil da população em situação de rua do Brasil, pode colaborar para a omissão estrutural do Estado para a proteção dessa população⁴⁴. Há, nesse sentido, uma inter-relação perdurante entre o racismo estrutural e o perfil da população em situação de rua no Brasil⁴⁵.
45. Ainda, as mulheres em situação de rua são um grupo de extrema vulnerabilidade. De acordo com os números obtidos pelo Ministério da Saúde, entre 2015 e 2017 foram

³⁹ Jovens em situação de rua ficam mais vulneráveis durante a pandemia. *Agência Brasil*, 27 de junho de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/fragilidade-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua-cresce-na>; *Criança não é de rua*. Disponível em: <https://criancanaoederua.org.br/dados/>.

⁴⁰ TEIXEIRA, Gabriela; MESSIAS, Letícia. Primeira infância na rua: as vidas ignoradas pela estatística. *Nexo Jornal*, 20 de janeiro de 2022. Disponível em: nexojournal.com.br/reportagem/2022/01/20/Primeira-infancia-na-rua-as-vidas-ignoradas-pela-estatistica.

⁴¹ Poderes Pretos. A cada 10 pessoas em situação de rua no Brasil, 7 são negras; quase metade está em SP. *Mídia Ninja*, 10 de abril de 2023. Disponível em: <https://midianinja.org/news/a-cada-10-pessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil-7-sao-negras-mais-da-metade-esta-em-sp/>.

⁴² Brasil (2023), *Diagnóstico*. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_ruas_digital.pdf.

⁴³ OLIVEIRA, Roberta Gondim de. *Racismo, acesso e cuidado à população negra em situação de rua - em busca de formas colaborativas de produção de 'saber-intervenção'*. CLACSO. Disponível em: https://conferenciaclacso.org/programa/resumen_ponencia.php?&ponencia=Conf-1-2444-85986&eje=29.

⁴⁴ ANDRADE, Luã. Maioria negra: perfil de pessoas em situação de rua pode colaborar para omissão do Estado. *Terra*, 21 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/opiniao/luan-andrade/maioria-negra-perfil-de-pessoas-em-situacao-de-rua-pode-colaborar-para-omissao-do-estado.a00a7c7fbc0d4d6c892cfd048b9a9f8qj0ziois.html>.

⁴⁵ OLIVEIRA, Rafaela Barbosa; MARTINS, Valter (2022). O recorte racial como traço permanente da população em situação de rua no Brasil. *Revista Libertas*, 22(2): 403-421. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/38242>.

notificadas 17.386 pessoas vítimas de violência cuja motivação para a sua ocorrência foi a situação de rua. As notificações mais recorrentes foram entre as mulheres (50,8%) e entre pessoas negras (54,8%).⁴⁶

46. Há que se destacar também a situação das pessoas LGBTI+ que se encontram em situação de rua e, portanto, duplamente expostas a situações de risco e que colocam suas vidas em constante perigo. Considerando que essa parcela da população, em especial as pessoas transgênero, por vezes já são estigmatizadas no âmbito familiar, são comuns relatos de que mulheres trans e travestis acabaram por serem expulsas de suas casas e tendo como única alternativa a rua, lugar em que por vezes encontram no trabalho sexual a maneira de subsistir, o que pode agravar a situação de risco.⁴⁷
47. Não bastassem as violências físicas contra as mulheres e população LGBTI+, no Brasil é comum a prática institucional de retirar as crianças das mulheres em situação de rua, o que atesta a falência (e a perversidade) das políticas públicas do Estado, o qual, em vez de dotar as gestantes e mães do suporte material necessário para o exercício condigno da maternidade, opta por destituir a criança do poder familiar em um nítido ato de violência, caracterizando um verdadeiro “sequestro” dessas crianças.
48. Embora o número de pessoas em situação de rua seja majoritariamente masculino, é necessário reconhecer as consequências que o recorte de gênero necessariamente expõe no incremento da vulnerabilidade das mulheres e pessoas LGBTI+ que estão em situação de rua. A desigualdade social, marcada pela acentuada marginalização das pessoas que vivem nas ruas, está invariavelmente inserida também em um contexto de desigualdade de gênero.
49. Além disso, um caso que ganhou repercussão internacional e que talvez represente o estágio máximo da negação ao direito à maternidade da mulher em situação de rua foi o episódio que ocorreu com Janaina Aparecida Quirino, no município de Mococa, interior de São Paulo. O Ministério Público ajuizou uma ação civil pública contra o município para que este ente realizasse o procedimento de laqueadura tubária em Janaína como método contraceptivo sob a alegação de que ela já tivera outros filhos, os quais já teriam passado pela casa de acolhimento Bethania, localizada no município. Outro argumento utilizado pelo órgão ministerial foi o fato de que Janaína era frequentemente encontrada nos centros da cidade perambulando pelas ruas com sinais de uso de álcool e outras drogas. O juízo de primeiro grau julgou procedente a ação determinando que a municipalidade realizasse a cirurgia. Embora o próprio município tivesse solicitado que fosse nomeado um curador à mulher, nem o Ministério Público nem o juízo entenderam ser necessária a nomeação de defesa especial, já que ela, supostamente, teria consentido com o procedimento.

⁴⁶ Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. “População em situação de rua e violência – uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017”. Boletim Epidemiológico, nº14, vol. 50, junho de 2019, p. 3.

⁴⁷ Ver: Fator de exclusão da população LGBT é a família, diz censo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/fator-de-exclusao-da-populacao-lgbt-e-familia-diz-censo.html> . Acesso em 2/12/23.

50. É imprescindível apontar também que a situação de rua, em muitos casos, é quase certa na trajetória de pessoas que sobreviverão ao cárcere. Isso porque as políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional brasileiro e a seus familiares é escassa e cercada de estigmas. O fato da pessoa que foi condenada a pena privativa de liberdade é, por vezes, determinante e a marginaliza ainda mais, gerando diversas dificuldades em conseguir emprego e moradia digna, seja pela discriminação, seja pela ausência de documentos básicos de identificação civil e comprovação de sua situação. Soma-se a isso a condenação à pena de multa, em que uma vez aplicada, deixa a pessoa em dívida com o Estado e sem a possibilidade de restabelecer seus direitos políticos e se torna um entrave também para processos fundamentais de “reinserção” na sociedade.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

51. As organizações proponentes dessa audiência pública solicitam à Honorável Comissão uma instância de diálogo e reflexão acerca das práticas estatais expostas neste documento. Nesse sentido, requer-se que seja realizada audiência no 189º período ordinário de sessões desta Ilustre Comissão, com o objetivo de debater a situação dos direitos humanos da população em situação de rua no Estado brasileiro.
52. Adicionalmente, em conformidade com o artigo 66.3 do Regulamento da CIDH, requer-se a convocação do Estado brasileiro para participação nesta audiência.

V. DO TEMPO APROXIMADO PARA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Dada a complexidade do tema, a interseccionalidade das violações, bem como a necessária exposição dos fatos a serem abordados, entende-se necessário o período de 02h00min (duas horas) de duração.

V. DOS PARTICIPANTES

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Defensor Público

Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Fernanda Penteado Balera

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Surrailly Fernandes Youssef

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Melina Girardi Fachin

Professora associada da faculdade de direito da UFPR

Pesquisadora do centro de estudos da constituição-CCONS da UFPR

Coordenadora do Núcleo De Sistemas Em Direitos Humanos-NESIDH da UFPR

Leonildo José Monteiro Filho

Movimento Nacional da População de Rua

Edvaldo Gonçalves de Souza

Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua - MNLDPSR

Luciana Marin Ribas

Representante do Fórum da Cidade de São Paulo em Defesa da População em Situação de Rua

Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro

Defensora Nacional de Direitos Humanos

Daniela Corrêa Jacques Brauner

Defensora Pública Federal

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira

Defensor Público Federal

Francisco de Assis Comaru

Coordenador geral do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Gabriel de Carvalho Sampaio

Diretor de Litigância e Incidência na Conectas Direitos Humanos

Roberta Marina dos Santos

Assessora no Programa de Enfrentamento à Violência Institucional na Conectas Direitos Humanos

Marina Torres

Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama

Derek Assenço Cruz

Acadêmico de pós-graduação

Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná